	_
	۲
	⊱
	늣
	۲,
	ï
	⋍
	'n
	۳
	7
	2
	5
	ے
	۲
	7
	₹
	)
0	C
_	ຕ
	ä
ш	ĭ
⋝	ά
	α
=	Ц
_	ď
0	۴
Ĭ	۲
$\Box$	×
ш	ñ
$\overline{\cap}$	ä
ನ	ä
ч.	'n
Ж	0
$\circ$	.5
Z	ζ
⋖	٠ç
⋝	٠
_	C
O	٥
≂	۶
≒	5
≥	C
_	ţ
_	inf.
or "	9
bor	d o
te por I	do a inf
nte por l	anda a inf
nente por I	enada a inf
mente por l	r/enada a inf
almente por l	hr/enada a inf
italmente por I	v hr/enada a inf
igitalmente por l	hr/enada a inf
digitalmente por I	any br/enada a inf
o digitalmente por l	n and hr/enada a inf
do digitalmente por l	am any hr/enada a inf
ado digitalmente por l	am any hr/enada a inf
inado digitalmente por l	an any hr/enada a inf
ssinado digitalmente por l	tre am any hr/enade e inf
assinado digitalmente por l	o tre am you hr/enade a inf
i assinado digitalmente por l	ilta toa am any hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por l	eilte tre em any hr/enade e inf
o foi assinado digitalmente por l	neutra tra am you hr/enada a inf
to foi assinado digitalmente por l	one ille the am any brienede a inf
ento foi assinado digitalmente por l	//one and a phonon hr/enada a inf
nento foi assinado digitalmente por l	"//consultatos and any hr/speda a inf
mento foi assinado digitalmente por l	to://cneulta to a monor hr/enada a inf
sumento foi assinado digitalmente por l	the appropriate and any hr/enada a inf
ocumento foi assinado digitalmente por l	http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/enade.ainf
documento foi assinado digitalmente por l	to http://cna.ilta to an any hr/enada a inf
edocumento foi assinado digitalmente por l	aite http://cone.ulta.tre.and.con/vrhandelinf
te documento foi assinado digitalmente por l	eite http://cone.ilta toe an con hr/enada a inf
ste documento foi assinado digitalmente por l	o site http://consults to am any hr/spade a inf
Este documento foi assinado digitalmente por l	e o site http://copsulta.tce.am.gov.hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por l	see a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por l	sees a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	reese o site http://consulta toe am doy br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por l	scesse o site http://consulta toe am doy br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por l	s access a site bttp://consulta toe am any br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por l	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por l	socia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	arância acessa o site http://consulta toa am doy hr/snede e informe o código: 32EE8CD8-EB81083C-3CD040A4-B1C33D0D

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº914/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12163/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Joelia da Silva Almeida (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3020/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Canutama. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Canutama, sob a responsabilidade da Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente no exercício de 2019, pelas restrições 12, 13, 15, 18, 19, 23, 24, 28 do Relatório Conclusivo nº 66/2021-DICAMI (fls. 1236/1282), nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no exercício de 2019, no valor de R\$ 3.413,60 (Três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, no 1º e 2º semestres de 2019, sendo o valor de R\$ 1.706,80 por semestre, conforme a restrição 13 do Relatório Conclusivo nº 66/2021-DICAMI (fls. 1236/1282), impropriedade também elencada no Relatório/Voto, com base no art. 308, I, "c" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Fixar **prazo de 30 dias** para que a responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de

	Ċ
	7
	'n
	ì
	⋍
	7-20184-R1023-04
	щ
	$\overline{}$
	₫
	2
	₹
	c
	ř
	7
	⋍
	۲,
	ď
ELLO	~
-	'n
	ñ
ш	ĭ
≥	α
	α
щ	п
$\Box$	7
$\sim$	α
$\underline{\circ}$	$\subset$
工	C
_	č
ш	ñ
Ō	ö
$\approx$	썼
J	2
_	ď
щī	÷
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	COLOR DATES OF TRAINING OF THE PRINCE OF THE
$\preceq$	≟
4	2
⋖	'n
5	•
_	C
MARIO	o amic
≚	2
œ	2
⋖	>
₹	4
_	2
≒	-
×	ų
_	٥
ø	τ
₹	q
ā	2
ĕ	Ų
⋍	-
ਲ	2
:=	>
D	Ć
ᇹ	ζ
_	_
유	2
×	σ
2	a
-≒	Ĉ
foi assinado diç	+
×	σ
	÷
ō	7
÷	one and ethiliance
0	7
Ħ	Č
ē	=
č	÷
=	+
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ŧ
$\approx$	_
Este documento	٩
_	÷
æ	Ú
S	C
шí	ď
_	ď
	ű
	ď
	Ç
	a
	ď
	٠,٠
	7
	ń
	-
	ā
	of or
	hofer
	Confer
	Confer
	ra confar
	ara conferência acesse o site h

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De /	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº914/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa à Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no exercício de 2019, no valor de R\$ 8.534,00 (Oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais) pelo atraso no envio dos balancetes mensais de Janeiro a Maio de 2019, sendo o valor de R\$ 1.706,80 por mês de competência, conforme a restrição 15 do Relatório Conclusivo nº 66/2021-DICAMI (fls. 1236/1282), impropriedade também elencada no Relatório/Voto, com base no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

	_
	느
	2
	$\Box$
	ç
	?
	C
	Σ
	ď
	4
	₹
	đ
	4
	Č
	۵
	C
	~
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	JUN 33FF8CD8-FB81983C-3CD04044-R1C23D0
0	۲
MELLO	۲
ي	ö
ш	ĭ
≥	ά
<u></u>	α
프	Ū
	Į
$\circ$	ğ
¥	Ļ
4	C
<b></b>	α
뽔	щ
Ų	ш
$\circ$	ď
- 1	ď
ᇳ	÷
≍	۲
$\simeq$	≗
Z,	ζ
⋖	ý
≥	2
_	C
O	٥
$\sim$	Ē
$\Rightarrow$	Ė
≱	2
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MI	č
Ξ.	-=
8	٥
2	٥
ø	τ
ヹ	ď
ē	ç
Ē	Ÿ
≒	5
Ð	÷
Ē	ov hr/sper
;≓′	۲
g	_
0	٤
ğ	σ
20	٥
÷	7
S	÷
ass	מ מיז בי
iass	112 1
oi ass	allta tr
foi ass	neilla tr
to foi ass	one illa tr
nto foi assinado	consulta tr
ento foi assina	//consulta tr
mento foi ass	://consult;
umento foi ass	://consult;
cumento foi ass	://consult;
ocumento foi ass	://consult;
documento foi ass	://consult;
e documento foi ass	://consult;
ste documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	://consult;
Este documento foi ass	conferência acesse o site http://consulta to

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº914/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.4. Aplicar Multa à Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pelas restrições 12, 19, 23, 24, 28 do Relatório Conclusivo nº 66/2021-DICAMI (fls. 1236/1282), impropriedades também elencadas no Relatório/Voto, com base no art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.5. Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Canutama no sentido de:
  - **10.5.1.** Adequar o regramento de controle interno aos moldes da Resolução n. 09/2016 TCE/AM;
  - 10.5.2. Observar os atestos de recebimento dos materiais/serviços nas notas fiscais, sob pena de sanção por reincidência prevista no art. 308, IV, "b" da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM:
  - **10.5.3.** Alimentar devidamente o portal de transparência em atendimento ao que reza a LC n. 131/2009.
- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Agosto de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	cassa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/snada a informa o código: 33FE8CD8-FE8A4983C-3CD040A4-R1C23D0D
te c	ij
ES	ď
	000
	nferência ace
	<u>.</u>
	rên
	υĘ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
TIO NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº914/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral